



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PARECER DE AUDITORIA INTERNA Nº 2/2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE EXERCÍCIO 2021

A Auditoria Geral da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, cumprindo ao disposto no § 6º art. 15 do Decreto nº 3.591, de 06/09/2000, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 4.304, de 16/07/2002, e ainda em atendimento à IN nº 2, de 06/12/2021, assim como seguindo as orientações constantes na Instrução Normativa TCU nº 84, de 22/04/2020 e Decisão Normativa TCU nº 187, de 09/09/2020, e ainda na IN SFC/CGU nº 5, de 27/08/2021, apresenta opinião sobre o Relatório de Gestão da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, relativa ao exercício de 2021, que contempla também as contas do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE.

No âmbito desta Autarquia foi elaborado o Relatório de Gestão da SUDENE/FDNE e suas informações suplementares relativos ao exercício de 2021, cujos documentos estarão disponíveis no sítio eletrônico da SUDENE, conforme preconiza o §1º do art. 9º da IN TCU nº 84, de 22/04/2020.

Cabe registrar que a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, autarquia vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, **não consta da relação de unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão as contas de 2021 julgadas pelo Tribunal de Contas da União**, conforme disposto no Anexo I da Decisão Normativa - TCU Nº 187, de 09/09/2020.

Examinando o processo do Relatório de Gestão e informações suplementares, verificou-se que o mesmo está constituído de acordo com os conteúdos estabelecidos no Anexo II da Decisão Normativa - TCU Nº 187, de 09/09/2020 e ainda com as orientações contidas na IN/SUDENE nº 02, de 06/12/2021.

Desta forma, na opinião da Auditoria Geral, o processo da Prestação de Contas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, referente ao exercício de 2021, está em conformidade com as normas vigentes e em condições de ser submetido à apreciação da Diretoria Colegiada da SUDENE, e em sucessivo ao Tribunal de Contas da União, caso, essa Egrégia Corte de Contas o selecione para exame.

Atenciosamente,

Lúcio Flávio Lopes de Moraes

Auditor Chefe



Documento assinado eletronicamente por **Lúcio Flávio Lopes de Moraes, Auditor Chefe**, em 25/03/2022, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0337287** e o código CRC **E59086C5**.

Referência: Processo nº 59336.002961/2021-42

SEI nº 0337287